

## Estado de Mato Grosso do Sul Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município 🖫

## LEI ORDINÁRIA Nº. 2180/2010

"Dispõe sobre vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para crianças e adolescentes vítimas e filhas de vítimas de violências".

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida por esta Lei, a prioridade de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil às crianças e adolescentes em idade escolar vítimas e filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza sexual e/ou física.

Art. 2°. O critério para a matrícula das crianças e adolescentes será a apresentação dos seguintes documentos:

I.Cópia do Boletim de Ocorrência ou qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Atendimento à Mulher de Aquidauana – DAMA ou outro órgão competente;

II. Cópia do exame de corpo delito;

III. Notificação do Serviço Municipal de Saúde com a configuração da violência do gênero;

IV. Notificação de entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente e, da mulher do Municipio.

Art. 3º. Será concedida e garantida a transferência de uma Escola para outra ou de: um Centro Municipais de Educação Infantil para outro, na esfera da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da múlher e das crianças e/ou adolescentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

ANDRÉ LOPES BÉDA Procurador-Geral do Município